Publicado em Placar
Em 27/10/98

Olgarene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

arquivar

DECRETO N.860 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

"Dispõe sobre a contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS,** no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art . 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a crise econômica mundial, que vem provocando recessão e aumento da taxa de desemprego, reduzindo o nível de produção e, conseqüentemente, de rendas e receitas;

Considerando o ajuste fiscal e o corte de gastos Públicos pelo Governo Federal, seguidos pelos Governos Estaduais;

Considerando o acima exposto e a redução acentuada da disponibilidade financeira desta Prefeitura, vislumbrando o agravamento da situação e para continuarmos dentro da nossa filosofia de trabalho, honrando com regularidade os compromissos com a folha de pagamento, fornecedores, prestadores de serviço, realizando obras essenciais e ainda evitar demissão de Servidores, já que a oferta de emprego está a cada dia mais escassa,

RESOLVE :

Art. 1° - Adotar, temporariamente, as medidas de contenção de despesas que se seguem :

§ 1° -Redução em 40% dos valores dos convênios oriundos do Estado ou recursos do Tesouro Municipal;

§ 2º - Suspensão de suprimentos de fundos às Secretarias e Superintendências;

§ 3º -Aquisição de bens permanentes ou não, só serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, após verificação de parecer de comissão especialmente indicada ;

§ 4º - Disposição de servidor só será atendida com ônus para o órgão requisitante;

§ 5º - Proibição da participação de servidores em cursos, seminários, congressos, etc, quando couber ônus para o Município;

§ 6º - Concessão de ligações interurbanas, somente aos Secretários e Superintendentes;

§ 7º - Confraternização de final de ano não contará com ajuda financeira do Executivo Municipal;

§ 8º - Requisição de veiculos na garagem central, somente por Secretários e Superintendentes ou, na ausência, por seu representante;

§ 9º - Proibição do uso de veículos do Município para transporte de funcionários;

§ 10º - Monitoração rigorosa dos gastos com manutenção e combustível de veículos e máquinas;

§ 11º - Proibição de empréstimo de bens (móveis e imóveis) do Município à terceiros;

§ 12º - Redução da jornada de trabalho de 8 para 6 horas diárias dos trabalhadores braçais, que recebem marmitex, sem prejuízo salarial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

§ 13º - Suspensão do fornecimento de marmitex, exceto aos servidores da Secretaria de Saúde em plantão e Guarda Metropolitana em serviço;

§ 14º - Adoção de critério rigoroso no consumo de energia elétrica nos prédios e logradouros públicos;

§ 15º - Autorização de materiais reprografados (xerox/fotocópias) e fax, só com autorização do Secretário ou seu representante legal — vedados para uso de Instituição ou Órgãos alheios à Administração Municipal, extensivo ao Serviço Postal;

§ 16º - Proibição do fornecimento de água mineral às expensas do Município.

Art. 2º - Este Decreto vigerá até 31 de dezembro de 1998, quando será feita avaliação para adoção de medidas adequadas .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO., aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1998.

Manoel Odir Rocha
Prefeito Municipal

CIENTE EM,
28.10.98
às 14:00h
Paulo Roberto Rocha Silva
Assessor Jurídico

Ciente em
28.10.98
Dr. Osiel Ferreira dos Santos
Advogado-Geral do Município
OAB 100.411.841-49

Ciente 28.10.98
Marina Neri J. Nunes
Chefe de Div. e Consultoria
AGM

Ciente em
28.10.98
às 14:35 hs
Edna Lima Aires
Secretária/Aux. - 005
Adv. Município

Ciente 28.10.98
Dionéa Maria Lima
Chefe de Div. Judiciária - AGM

Ciente
28.10.98
às 14:40 hs
Juan Gomes Neto

Ciente em
28/10.98 às 15h20
Núbia

Ciente
28.10.98
às 15:19h

Ciente em
28.10.98 às 15h23

Ciente em
29-10-98 às 9.30 hs

*Ciente em
03.11.98
às 9.30h.*